



Fl. 028
(m)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Comélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis – CEP 19350-000
CNPJ: 67.662.544/0001-90
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 542/2015 de 24/06/2015
AUTÓGRAFO Nº 613/2015
PROJETO DE LEI Nº 572/2015
Autor: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre: “O Plano Municipal de Educação e dá outras Providências”

AGAMENON PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Emilianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, na forma do anexo, em consonância com o artigo 214 da Constituição Federal e Lei Federal nº 13.005/2014.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria na qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
- VIII – valorização dos profissionais da educação;
- IX – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

Artigo 3º – As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Artigo 4º – A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelo Departamento Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, cabendo ao Departamento Municipal de Educação a do Índice de Desenvolvimento da Educação - IDEB.

Artigo 5º-Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



F2.029
(u)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pe. Comélio Knumble, 255 – Centro – Emilianópolis – CEP 19350-000
CNPJ: 67.662.544/0001-90
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário e expressamente a Lei Municipal nº 385, de 19/11/2007.

Emilianópolis, 24 de junho de 2015.


AGAMENON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


APARECIDO DOS SANTOS
Assessor Executivo